

CONTRATO Nº 002/2024 – DAF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A E O CENTRO-OESTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.583.057/0001-11, doravante denominada **GOIASGÁS** ou **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente por seu Diretor Presidente, **Fernando Rufino Cordeiro Verissimo**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **André Gustavo Lins de Macêdo**, e do outro lado, a empresa **CENTRO-OESTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, estabelecido na Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 158, Setor Sul, Goiânia - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.876.933/0001-75, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada, na forma prevista em seu Contrato Social, por seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), têm entre si ajustado este Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto:

- 1.1. A elaboração do **Programa de Gestão de Riscos – PGR**;
- 1.2. A elaboração do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**;
- 1.3. A geração da **tabela S-2240**, referente ao **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT** emitido por terceiro;
- 1.4. Realização dos exames para **Atestado de Saúde Ocupacional – ASO**, quais sejam os exames médicos admissional, demissional, periódico, de retorno ao trabalho e de mudança de função;
- 1.5. Realização de **exames complementares**; e
- 1.6. **Envio** dos programas e dos atestados de saúde ocupacional **ao e-Social**.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Caberá à CONTRATADA a prestação dos serviços previstos neste Contrato;
- 2.2. A CONTRATADA disponibilizará um Técnico de Segurança do Trabalho para realizar uma visita ao escritório da GOIASGÁS, em data e horário previamente agendados, para o devido levantamento ambiental necessário à elaboração dos programas citados na Cláusula Primeira;
- 2.3. Caberá à CONTRATADA, por intermédio do médico coordenador do PCMSO, a definição dos exames médicos complementares que deverão ser realizados, sempre observados os riscos ocupacionais classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO, tudo conforme o disposto na NR nº 7.
- 2.4. Os exames médicos e complementares serão realizados nas unidades da CONTRATADA ou em local indicado por esta.
- 2.5. Em caso de rescisão ou rescisão contratual, a CONTRATADA se obriga a repassar à nova empresa de medicina ocupacional ou médico do trabalho contratado pela CONTRATANTE, todas as fichas clínicas (prontuários médicos) referentes aos funcionários desta, mediante solicitação por escrito, realizada pela CONTRATANTE, observando sempre, no que diz respeito aos dados pessoais coletados, sejam eles comuns e/ou sensíveis, o disposto na Lei n. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.6. A GOIASGÁS disponibilizará um de seus colaboradores para acompanhar o Técnico de Segurança do Trabalho indicado pela CONTRATADA, ficando responsável pelo fornecimento de todas as informações necessárias à devida elaboração dos programas.
 - 2.6.1. Os documentos serão elaborados com base nas informações prestadas pelo responsável designado pela CONTRATANTE, o que não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, na condição de especialista no assunto, de efetuar a solicitação, sempre por escrito, de informações complementares que se fizerem necessárias ao atendimento do disposto na NR nº 7 e na legislação de regência.
- 2.7. É de obrigação da CONTRATANTE informar à CONTRATADA, por escrito, detalhes da atividade profissional a ser desenvolvida pelo funcionário, a fim de permitir uma perfeita avaliação de sua capacidade ocupacional, fornecendo, ainda, o cadastro dos funcionários lotados nas unidades da CONTRATANTE, devendo ser considerados os campos obrigatórios (nome completo do colaborador, CPF, data de admissão, data de nascimento, código de categoria e-social, matrícula e-social, setor, função e descrições de atividade), como também as mudanças que ocorrerem no seu quadro funcional, para a correta atualização do PGR, bem como as consequentes alterações do PCMSO.
 - 2.7.1 A base cadastral atual da CONTRATADA também alimentará informações de tabelas para o programa do governo federal, e-social e especificamente os eventos de saúde e segurança ocupacional, não ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer atrasos e/ou inconsistências provocadas por desatualização de cadastro na emissão de eventuais

documentos e/ou obrigações de saúde e segurança, salvo se comprovada sua culpa ou dolo – da CONTRATADA.

- 2.8. Será de responsabilidade da CONTRATANTE implantar e administrar todas as ações decorrentes da análise do ambiente de trabalho, especificadas nos documentos objetos deste Contrato, e/ou recomendações geradas nos processos de assessoria, quando contratado.
- 2.9. Caberá à CONTRATANTE encaminhar os funcionários para a realização dos exames médicos antes do vencimento dos atestados de saúde ocupacional.
- 2.10. Os custos decorrentes da locomoção dos funcionários para a realização dos exames médicos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.11. A CONTRATANTE obriga-se a quitar os valores referentes à prestação dos serviços, ora pactuados, no prazo previsto.
- 2.12. Fica obrigada a CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, pelo pagamento de todos os eventuais exames médicos, sejam eles regulares e/ou complementares, devidamente realizados em seus funcionários, independentemente do prazo de cobrança, mesmo que haja a rescisão unilateral do Contrato de prestação de serviços por qualquer das Partes, ou mesmo no caso de rescisão por descumprimento do disposto no Contrato.
- 2.13. Em caso de rescisão ou rescisão contratual, motivada ou não, fica a CONTRATANTE obrigada a retirar das dependências da CONTRATADA, por si ou por preposto por ela – CONTRATANTE - previamente e formalmente nomeado, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do Contrato, todos os prontuários médicos de seus funcionários, cabendo à CONTRATADA, no caso dos prontuários médicos eletrônicos e das demais informações mantidas de forma digital, repassá-los à CONTRATADA, dentro do prazo acima referido, pelo meios digitais adequados, observando sempre o disposto na LGPD a respeito do tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.14 Em caso de recebimento de notificação, aplicação de multa e/ou processos judiciais envolvendo a área de segurança do trabalho e/ou saúde ocupacional, caberá à CONTRATANTE elaborar sua defesa, contando, sempre que necessário, com o suporte da CONTRATADA, que se compromete, desde já, a prestar todas as informações necessárias.
- 2.14.1. O compromisso assumido pela CONTRATADA não contempla o fornecimento de perito assistente, elaboração de quesitos, contestação de laudos de peritos judiciais, emissão de pareceres médicos ou técnicos, entre outros..
- 2.15 Caberá à CONTRATANTE obter a assinatura do funcionário no Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Elaboração de 1 (um) **PGR: R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais).
- 3.2. Elaboração de 1 (um) **PCMSO (vigência anual): R\$ 800,00** (oitocentos reais).;
- 3.3. Geração da **tabela S-2240** (LTCAT emitido por terceiro): **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais).
- 3.4. Exame clínico para emissão do **ASO: R\$ 35,00** (vinte e cinco reais) por exame.
- 3.5. **Exames complementares:** Os exames complementares são solicitados de acordo com os riscos ocupacionais de cada função, classificados no PGR e tecnicamente justificados no PCMSO. Nesta senda, foi estimado um custo anual na Cláusula Quarta que será utilizado mediante necessidade.
- 3.6. **Envio** dos programas e dos atestados de saúde ocupacional **para o e-Social: R\$ 900,00** (novecentos reais) por ano, referente ao envio de todos os programas e atestados de saúde ocupacional gerados no exercício.
 - 3.6.1. O pagamento dos indicados nos itens 3.1., 3.2., 3.3. e 3.6. serão efetuados após a elaboração e envio dos programas e atestados de saúde ocupacional ao e-social, mediante emissão de nota fiscal e boleto bancário respectivo.
 - 3.6.2. Os pagamentos dos valores indicados nos itens 3.4. e 3.5. serão efetuados após a realização dos exames, mediante envio da nota fiscal e boleto bancário respectivo.
 - 3.6.3. Após a elaboração do PCMSO e do PGR, , será cobrado o valor adicional de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), por cada programa, caso seja necessário realizar uma revisão para **inclusão de função com riscos inexistentes ou para mudança de nomenclatura**. Para a inclusão de setor ou função, com GHE já existente, será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada programa.
 - 3.6.4 Para a geração de uma nova tabela S-2240 (LTCAT emitido por terceiro), com as alterações que houver, será cobrado novamente o valor **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), ficando a CONTRATANTE responsável por enviar o LTCAT atualizado para cadastro.
- 3.7. Os pagamentos dos valores devidos pela CONTRATANTE em razão dos serviços contratados ficarão condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos relatórios, quando aplicável, e das certidões negativas federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR GLOBAL

- 4.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 5.300,00** (cinco mil e trezentos reais).

4.1.1. O valor global representa uma estimativa dos gastos durante toda a vigência contratual, sendo utilizado mediante necessidade e solicitação expressa da GOIASGÁS. Segue o detalhamento da estimativa:

- Elaboração do PGR: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- Elaboração do PCMSO: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- Tabela S-2240 (LTCAT – Terceiro): R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- Envios de XML para o e-Social R\$ 1.890,00 (mil, oitocentos e noventa reais);
- Atestados de saúde ocupacional: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);
- Exames complementares: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- Possíveis revisões e adendos: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

4.2. Caso o limite global do Contrato seja atingido, as Partes assinarão o competente termo aditivo ao Contrato com o objetivo de alterar o valor devido pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E ÍNDICE DE REAJUSTE

5.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. Os valores apresentados na cláusula terceira serão reajustados anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou qualquer outro índice que legalmente venha a substituí-lo, reajuste este que se dará independente de qualquer comunicação na renovação do presente instrumento.

5.3. Na hipótese de ocorrer substancial diferença entre o valor a ser reajustado e aquele praticado no mercado, as Partes se comprometem a manter o entendimento em boa fé e chegarem a um novo valor, em comum acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1. Caso a CONTRATANTE não realize o pagamento dos respectivos valores pela prestação dos serviços ora pactuados, na data acordada, conforme vencimento do boleto bancário, com um limite de tolerância de até 5 (cinco) dias úteis, o título será encaminhado para protesto, dando o direito à CONTRATADA de, a seu único e exclusivo critério, considerarem rescindidos de pleno direito o presente Contrato, por infringência contratual da CONTRATANTE, arcando esta com as penalidades previstas neste instrumento, independentemente da apuração de eventuais perdas e danos.

6.2. A responsabilidade técnica dos profissionais da CONTRATADA é válida tão somente para os documentos elaborados durante a vigência do Contrato.

6.3. Em caso de atraso na liquidação do pagamento pela CONTRATANTE, as Partes pactuam que incidirá multa automática de 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto, multa esta que será aplicada independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, acrescida dos

juros moratórios legais, apurados com base no estipulado na parte final do Art. 406, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, juros estes a serem contados na forma prevista no Art. 405 do mesmo dispositivo legal antes citado.

–6.3.1. Em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, os eventos do e-Social poderão ter seus envios suspensos, sendo os danos e riscos daí decorrente suportados pela CONTRATANTE.

6.4. Exames com especialistas previamente agendados, nos quais não haja o comparecimento do funcionário ou o cancelamento com menos de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, serão cobrados como se realizados fossem.

6.5. Para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT e/ou visitas de assessoria, o preposto da CONTRATADA comparecerá no(s) endereço(s) relacionado(s) da CONTRATANTE, durante o horário das 07h30 às 16h, em dias e horários previamente agendados, para o desempenho das atividades especificadas no presente Contrato, mantendo contatos pessoais com os empregados e/ou prepostos previamente indicados pela CONTRATANTE, tendo contato com as formas, meios e locais em que o trabalho se desenvolve, devendo elaborar relatórios circunstanciados e conclusivos, sempre que constatar situações de risco no tocante à segurança e higiene do trabalho, bem como indicar as providências legais e normativas para neutralizar ou eliminar os riscos constatados.

6.5.1. Visitas em dias e horários diferentes dos especificados acima serão negociados e acordados entre as Partes.

6.6. Para a elaboração dos serviços objeto deste Contrato, fica vedada a subcontratação pela CONTRATADA sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.7. Os programas, laudos e demais documentos de saúde e segurança ocupacional, que possam fazer parte do cumprimento dos serviços prestados pela CONTRATADA, serão fornecidos por meio digital, através de plataforma de gestão web e e-mail. Todos os documentos fornecidos de forma digital atendem aos preceitos legais de certificação via modelo ICP – Brasil e respeitam rigorosamente os termos previstos na LGPD.

6.8. Caso haja necessidade pela CONTRATANTE de que a CONTRATADA forneça a 2ª (segunda) via ou cópia impressa de qualquer documento (atestado, perfil profissiográfico previdenciário, documentos objetos deste Contrato) que lhe for encaminhado decorrente da presente prestação de serviço, a CONTRATANTE deverá solicitá-lo por escrito, com a discriminação completa dos dados que identifiquem o(s) documento(s). As Partes pactuam que a cobrança das eventuais despesas com o envio destes e impressões em papel terão o custo acordado previamente entre as Partes de acordo com o volume de documentos solicitados e será cobrado pela CONTRATADA juntamente com o faturamento mensal dos valores referentes à prestação dos serviços ora pactuados.

6.9. Nos casos em que for agendada a realização de exames "in company", o não comparecimento injustificado dos funcionários agendados ensejará o pagamento, pela CONTRATANTE, do valor mínimo ao total de funcionários agendados.

6.10. Sem prejuízo das demais providências de direito, as Partes poderão, ao seu exclusivo critério e mediante uma notificação prévia à outra Parte, com mínimo de 48h (quarenta e oito) horas de antecedência, suspender a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e formalização do respectivo distrato, restando assegurada a quitação de todas as obrigações decorrentes de sua execução.

7.2. Tendo os documentos (PGR - Programa de Gerenciamento de Risco, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, entre outros) sido entregues, todas as parcelas vincendas são devidas, caso o contrato seja cancelado.

7.3. Tendo a CONTRATADA efetuado todos os exames objeto deste Contrato, a CONTRATANTE deverá quitar todas as parcelas vincendas até o término do período de vigência do presente instrumento.

Não tendo sido realizados os exames em sua totalidade, a CONTRATADA obrigará-se a agendar e a realizar os mesmos.

7.4. O presente instrumento não contempla nenhum outro serviço e/ou produto que não estejam previamente descritos neste Contrato.

7.5. Os exames que excederem as quantidades estipuladas neste Contrato, serão cobrados de acordo com valor estipulado aos exames excedentes.

7.6.1. Os exames não contemplados neste documento serão cobrados de acordo com a tabela de valores MEDNET.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. A CONTRATADA não poderá ceder, dar em garantia ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da GOIASGÁS.

CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

9.1. Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito e Força Maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, a GOIASGÁS e a CONTRATADA não serão responsáveis pelo descumprimento de suas obrigações conforme previsto no Artigo nº 393

do Código Civil Brasileiro. Qualquer suspensão de execução por razão deste item será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

- 9.1.1. As Partes suportarão as respectivas perdas durante o período em que perdurarem o caso fortuito, a força maior ou suas consequências;
- 9.1.2. As Partes deverão satisfazer as obrigações reciprocamente devidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

- 10.1. Será garantido o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.2. As Partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.3. Será assegurado que o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 10.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 10.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.6. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.7. As Partes responderão administrativa e judicialmente sempre que causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

- 10.8. Nenhum colaborador da CONTRATADA utilizará ou divulgará quaisquer informações que tenha sido obtido em decorrência do seu vínculo empregatício ou relacionamento com a CONTRATADA, seja a que título for.
- 10.9. Informações confidenciais e privadas da CONTRATANTE incluem todas as informações que não são públicas e que possam ser usadas por terceiros ou, ainda, prejudiquem a CONTRATANTE, se reveladas.
- 10.10. A divulgação de informações às autoridades em virtude de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais deverão ser prévia e tempestivamente comunicadas à CONTRATANTE, para que decidam sobre a forma mais adequada para tal divulgação.
- 10.11. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Para os efeitos desta cláusula, deve ser formulada a solicitação por escrito à CONTRATANTE, informando todos os pormenores da intenção do CONTRATADO, reservando-se, à CONTRATANTE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E ASSINATURA

- 12.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Cidade Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.2. As Partes declaram que este Instrumento será assinado por meio digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo válidas as assinaturas realizadas inclusive com certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (i.e., ICP-Brasil), nos termos do Artigo 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, produzindo seus efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura em data posterior.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato.

Goiânia, 16 de janeiro de 2024.

Pela **AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS:**

Fernando Rufino Cordeiro Verissimo
Diretor Presidente

André Gustavo Lins de Macêdo
Diretor Administrativo Financeiro

Pelo **CENTRO-OESTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA:**

CENTRO-OESTE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 19.876.933/0001-75

TESTEMUNHAS:

Joyce Lara Martins de Sousa Pereira
CPF: 013.043.151-69



Mara Rocha Campos
CPF: 020.811.911-03